



RESOLUÇÃO Nº 64-CGL/PED/CPNV/UFMS, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Estabelece normas para realização do Componente Curricular Não Disciplinar "Atividades Orientadas de Ensino" do Curso de Pedagogia - Licenciatura.

O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA - LICENCIATURA - DO CÂMPUS DE NAVIRAÍ da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 3º da Resolução nº 49, Coun/UFMS, de 8 de outubro de 2012, na Resolução nº 106, Cograd/UFMS, de 4 de março de 2016 e na Resolução nº 577, Cograd/UFMS, de 30 de novembro de 2018, e considerando o contido no Processo nº 23453.000284/2021-44, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas para realização do Componente Curricular Não Disciplinar "Atividades Orientadas de Ensino - II (AOE-ND)", a ser desenvolvido no âmbito do curso de Pedagogia - Licenciatura do Câmpus de Naviraí da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As Atividades Orientadas de Ensino são estudos desenvolvidos de forma individual ou em grupo, sobre temática relacionada à Educação e aos temas que lhe são inerentes, sob orientação de um docente e de forma opcional.

§ 1º As Atividades Orientadas de Ensino deverão ser desenvolvidas em temáticas ligadas a um dos eixos listados no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso poderão ser desenvolvidos estudos em outros eixos temáticos.

Art. 3º As Atividades Orientadas de Ensino poderão ser desenvolvidas ao longo do curso, a qualquer momento, a critério do acadêmico.

Art. 4º Cabe ao acadêmico a indicação da temática de estudo para as Atividades Orientadas de Ensino.

Art. 5º Cabe ao Colegiado de Curso, com a anuência do acadêmico, a designação do docente orientador das Atividades Orientadas de Ensino.



Art. 6º Cabe ao docente orientador:

I - indicar a bibliografia e/ou fontes a serem estudadas pelo acadêmico;

II - disponibilizar horários de atendimento para o acadêmico; e

III - indicar ao Colegiado de Curso a finalização das Atividades Orientadas de Ensino, informando o seu cumprimento ou não.

Art. 7º Cabe ao docente responsável pela supervisão lançar no Sistema Acadêmico (SISCAD) o cumprimento das Atividades Orientadas de Ensino.

Art. 8º A avaliação das Atividades Orientadas de Ensino se dará por meio de apresentação de trabalho em evento acadêmico, publicação de artigo e/ou outra atividade solicitada pelo docente orientador, o qual deverá emitir parecer constando "Cumprida" ou "Não Cumprida".

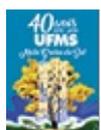
Art. 9º Em caso de não cumprimento, o acadêmico poderá desenvolver novo período de Atividades Orientadas de Ensino, sobre a mesma temática ou outra de seu interesse.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 33, de 17 de outubro de 2018.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ROSELI MARIA ROSA DE ALMEIDA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Maria Rosa de Almeida, Coordenador(a) de Curso de Graduação**, em 13/05/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2562755** e o código CRC **22CAD535**.



COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Rodovia MS 141, Km 04, Saída para Ivinhema Cx Postal 103

Fone: (67) 3409-3426

CEP 79950-000 - Naviraí - MS

Referência: Processo nº 23453.000021/2021-35

SEI nº 2562755

